



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

№ 634/64

=LEI Nº 743 de 5 de JUNHO de 1964=

ANTONIO GESCON, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA,
USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR
LEI;

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI:-.-.-.-.-

Artigo 1º)-Fica a diretoria do Ipê Clube de Adamantina autorizada a alienar por venda ou permuta os lotes numeros 1 e 2 da quadra nº 49, situados na confluencia da rua Oswaldo Cruz e Alameda Navarro de Andrade, nesta cidade, terrenos estes de sua propriedade por força da lei nº 730, de 24 de Marco de 1964.

§ UNICO - Para dar a necessaria segurança ás operações negociais permitidas neste artigo, os eventuais compradores ou permutantes ficarão a salvo de futuras desapropriações sobre os referidos imoveis, sob qualquer pretexto, por parte da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º)-Para efetivação do disposto no artigo 1º desta lei deverá o Ipê Clube de Adamantina exibir à Prefeitura Municipal documentos habéis que comprovem possuir a Entidade outros terrenos para a construção de sua sede social, nas condições e prazos previstos no artigo 2º da lei nº 730, de 24 de Março de 1.964.

Artigo 3º)-Revogadas as disposições em contrario esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina, 5 de Junho de 1964.

Antonio Cescon
Antonio Cescon
=Prefeito Municipal=

Registrada e publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina aos 5 de Junho de 1964.

Fausto Oliveira
=Secretario da Prefeitura=